

Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:905

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, no capítulo 5.º «Serviços prisionais—Cadeia Penitenciária de Lisboa», artigo 131.º, n.º 2) «Aquisição de máquinas, instrumentos e utensílios», é inscrita a importância de 78.000\$ destinada à compra de uma caldeira a vapor.

Art. 2.º A referida importância de 78.000\$ é anulada na verba consignada no artigo 138.º, n.º 1), do citado orçamento, com aplicação a sustento e vestuário dos presos internados na mencionada Cadeia Penitenciária.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:906

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 22.143\$77, destinado a reforçar as seguintes verbas do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935:

Verba de 35.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 113.º, reforçada com a quantia de 14.220\$, passando a respectiva rubrica a ter a seguinte redacção: «Impressos, incluindo os destinados às delegações, Inspeção de Previdência Social, tribunais do trabalho e serviços de fiscalização do horário do trabalho»;

Verba de 40.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 113.º, com a quantia de 3.449\$35, passando a respectiva rubrica a ter a seguinte redacção: «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados, incluindo os destinados à Inspeção de Previdência Social, tribunais do trabalho e serviços de fiscalização do horário do trabalho»;

Verba de 13.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 114.º, com a quantia de 4.474\$42, passando a respectiva rubrica a ter a seguinte redacção: «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas, incluindo as da Inspeção de Previdência Social, tribunais do trabalho e serviços de fiscalização do horário do trabalho».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 22.143\$77 nas verbas abaixo mencionadas, também do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935:

Verba de 15.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 124.º, a importância de . . .	14.220\$00
Verba de 5.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 124.º, a importância de . . .	3.449\$35
Verba de 5.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 125.º, a importância de . . .	4.474\$42
	<u>22.143\$77</u>

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas e a efectuar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 24:907

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 27.000\$, destinado a reforçar as verbas abaixo indicadas do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935 com as quantias também a seguir indicadas:

Verba de 20.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 1), alínea d). . .	20.000\$00
Verba de 7.500\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 184.º, n.º 1), alínea a). . .	6.000\$00
Verba de 1.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 185.º, n.º 2).	1.000\$00
	<u>27.000\$00</u>

Art. 2.º É anulada a quantia de 27.000\$ nas verbas abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no citado ano económico:

Verba de 400.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 187.º, n.º 1).	20.000\$00
Verba de 40.500\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 3), alínea c). . .	6.000\$00
Verba de 45.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 3), alínea b). . .	1.000\$00
	<u>27.000\$00</u>

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em

conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:908

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.500\$, devendo a importância de 850\$ constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 129.º do capítulo 8.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Para aquisição de um aparelho telefónico da rede privativa do Ministério», e a de 11.650\$ reforçar as verbas abaixo indicadas do citado orçamento com as quantias também a seguir indicadas:

Verba de 1.500\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea a)	150\$00
Verba de 1.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea b)	4.000\$00
Verba de 1.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 130.º, n.º 2), alínea b)	2.500\$00
Verba de 6.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 131.º, n.º 2)	4.000\$00
Verba de 2.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 133.º, n.º 2)	1.000\$00
	<u>11.650\$00</u>

Art. 2.º É anulada a quantia de 12.500\$ na verba de 400.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 187.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas e a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:909

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de

21.000\$, destinado a reforçar a verba de 60.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 101.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 com a quantia de 6.000\$, e a verba de 65.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 105.º do mesmo capítulo e orçamento com a importância de 15.000\$.

Art. 2.º É anulada a quantia de 21.000\$ na verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 224.º do capítulo 13.º do aludido orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto, as despesas a que a mesma se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:910

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento das «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis» da «Fiscalização do alcool e da aguardente na Madeira», devendo a mesma importância constituir a alínea a) de um novo n.º 2) do artigo 308.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica de «De móveis — Outros móveis».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 1) do artigo 309.º do capítulo 15.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que a mesma verba se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:911

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer,